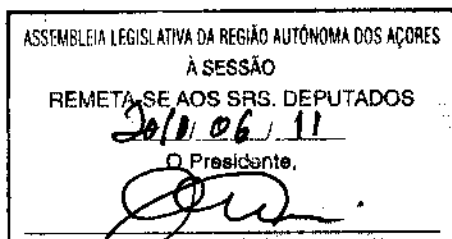




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|------------------------------|-----------------|---|-----------|
| 596 Proc. 54.06.03/201/IX | 1-2-2010 | SAI-GSRP-2010-1119 Proc.1.8 ENT-GSRP-2010-266 | 11-6-2010 |

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 201/IX – TRABALHADORES AO SERVIÇO DA
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA- ILHA TERCEIRA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 201/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Constituição da República Portuguesa consagrou o princípio da autonomia do poder local que assenta na capacidade de decisão e de intervenção dos órgãos autárquicos na prossecução dos interesses das respectivas populações, legitimados pelo sufrágio eleitoral, bem como na salvaguarda do direito das autarquias locais a disporem de recursos financeiros adequados ao exercício das suas atribuições.

Os órgãos das autarquias locais dispõem de um conjunto de poderes funcionais que a lei lhes confere para a prossecução das atribuições das respectivas pessoas colectivas.

Foi também a Constituição da República Portuguesa que estabeleceu que a única forma de tutela a exercer pelo Governo às autarquias locais é a tutela administrativa, que consiste na verificação do cumprimento das leis e dos regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais, pelo que à Direcção Regional de



Organização e Administração Pública não lhe cabe qualquer outra forma de tutela às autarquias locais.

Quanto à gestão dos recursos humanos nas freguesias, esta é uma competência do órgão executivo, junta de freguesia (cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, abreviadamente designada LAL), cabendo à Assembleia de Freguesia a aprovação do mapa de pessoal (cfr. alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º da LAL e artigo 5.º, n.º 2 da LVCR), para além da aprovação em termos orçamentais das verbas destinadas ao pessoal.

Nesse sentido, a opção assumida pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara relativamente aos trabalhadores em causa apenas pode ser por aquele órgão esclarecida, pois, como supra se referiu não vêm identificadas quais as funções que os trabalhadores vêm exercendo para a autarquia.

No que respeita ao papel da Inspeção Regional do Trabalho (IRT), e nos termos do disposto no artigo 2.º dos seus Estatutos, esta exerce a sua acção em empresas qualquer que seja a sua forma ou natureza jurídica.

O conceito de "empresas" sendo de natureza mais económica do que jurídica, tem sido aplicado a iniciativas empresariais privadas ou públicas ou mesmo a instituições privadas, nunca abrangendo as entidades públicas, nas quais exerce a respectiva actividade de inspeção das condições sociais do trabalho.

Em reforço deste entendimento pacificamente aceite, tanto ao nível da Inspeção Regional, como das entidades nacionais competentes, prescreve o n.º 2 do citado artigo que a IRT promove e controla o cumprimento da legislação específica de Segurança e Saúde no Trabalho nos organismos da administração pública dos vários níveis existentes na Região, significando isto que a respectiva acção está restringida à matéria expressamente referida e não a qualquer outra.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Nestes termos, não compete à IRT averiguar o tipo de situações como a que consubstancia o caso relatado.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

| | |
|---|---------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>2318</u> | Proc. N.º <u>24.06.03</u> |
| Data: <u>10 / 06 / 11</u> | <u>201/18</u> |